



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.185

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

## “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

**AGUINALDO APARECIDO CAMONGE FERREIRA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** as determinações legais de que tratam a Lei Municipal nº 1.582 de 27 de junho de 2014, em especial em seu artigo 6º.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto na Diretoria Municipal da Fazenda - Departamento de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

**I - Ficha: 945**

**Órgão: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade Executora: 02.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Funcional Programática: 08.244.0011.2.044 – Assistência Social Geral**

**Categoria Econômica: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Destinação de Recurso: 05- Transferências e Convênios Federais – Vinculados**

**Valor: R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de repasse do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.185/14 – Fls. 02

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2014.



**AGUINALDO APARECIDO CAMONGE FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.*



**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico-Legislativo